

Associação Académica do Instituto Universitário Egas Moniz

Capítulo I

Princípios Gerais

Denominação

1. A Associação Académica do Instituto Universitário Egas Moniz (AAIUEM) é a organização representativa dos estudantes do Instituto Universitário Egas Moniz, sendo elemento orgânico do Instituto a que se encontra adstrita.
2. A AAIUEM tem a sua sede nas instalações do Instituto Universitário Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior CRL, na Quinta da Granja, freguesia da Caparica, Concelho de Almada.
3. A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 1º

Princípios Fundamentais

1. A AAIUEM presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a. Democraticidade – porque os órgãos da AAIUEM são eleitos por todos os estudantes do Instituto Universitário Egas Moniz, por sufrágio secreto, direto, universal e periódico, o que implica o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas;
 - b. Independência – implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais religiosas ou a qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem ou façam supor a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c. Único – quaisquer estudantes poderão organizar-se em tendência políticas, religiosas ou outras, desde que os respetivos fins não sejam contrários aos presentes estatutos e aos princípios consignados ao movimento associativo;
 - d. Representatividade – o que confere a uma só associação a capacidade de representação e unicidade de todos os estudantes do Instituto Universitário Egas Moniz
2. A Associação goza autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normais internas, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS

- a. A AAIUEM, independentemente de outros que venham a ser democraticamente definidos pelos seus órgãos, tendo como objetivos:
 - a. Representar a totalidade dos estudantes do IUEM e defender os seus interesses;
 - b. Participar na vida escolar, nos termos da lei;
 - c. Contribuir para formação cívica, física e cultural dos estudantes em conjunto com o Instituto Universitário Egas Moniz;
 - d. Defender e promover valores fundamentais do ser humano;
 - e. Esforçar-se pela criação de condições de acesso ao Instituto Universitário Egas Moniz, para todos os interessados e, em especial, para aqueles que possuam menos recursos;
 - f. Cooperar com todas as instituições estudantis, nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo final dos principais aqui definidos;
 - g. Contribuir para a discussão dos problemas educativos, e desenvolver atividades que possibilitem a consciencialização da realidade estudantil;

Capítulo II

Associados

Secção I
Composição
ARTIGO 3º

São associados da AAIUEM todos os estudantes que nela se inscrevam e paguem a quota anual e a jóia;

- a. Caso o pagamento das quotas não esteja regularizado até ao final do ano letivo em vigor no ano seguinte, terão que ser pagos os retroativos em atraso;
- b. Caso não pretendam pagar os retroativos, o boletim inicial será revogado tendo então que preencher um novo boletim estando obrigado a pagar as quotas e a jóia.

A AAIUEM é composta por associados efetivos e honorários que, nessa qualidade, gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações desse estatuto:

- a. São associados efetivos os estudantes do IUEM que solicitem a sua admissão junto do órgão executivo da AAIUEM
- b. São sócios honorários as pessoas a quem, pelo seu reconhecimento de mérito, a assembleia geral conferir aquela distinção

Admissão de associados é feita por boletim de inscrição a fornecer pelo órgão executivo da AAIUEM

Os associados da AAIUEM têm o direito de possuir um cartão de identificação e usufruir de todas as regalias que a AAIUEM proporciona.

Secção II
ARTIGO 3º
Direitos e deveres

São direitos e deveres gerais dos associados:

- a. Eleger e ser eleitos para os órgãos da AAIUEM e ser nomeados para cargos associativos ou para seus representantes junto de outros organismos;
- b. Requerer a convocação da assembleia geral, de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 19º;
- c. Respeitar os presentes estatutos bem como as deliberações dos órgãos da AAIUEM e os seus regulamentos por estes aprovados;
- d. Participar de forma ativa na vida associativa;
- e. Colaborar com os órgãos associativos com vista a assegurar o crescente prestígio da AAIUEM e do Instituto Universitário Egas Moniz;
- f. Todos os estudantes têm o direito de ser ouvidos pela AAIUEM

É vedado aos associados honorários a sua eleição para os cargos referidos a) do número 2, do artigo 3º.

Os associados efetivos gozam das regalias expressamente atribuídas pelo órgão executivo e utilizar os instrumentos de estudo, diversão e serviços que esta lhes proporcione, ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes consulta das atas da assembleia geral e possuir o cartão de associado.

Capítulo III
Financiamento

ARTIGO 5º

Consideram-se financiamentos da AAIUEM, os seguintes:

- a. Apoio financeiro conseguido pelo estado;

- b. Apoio financeiro concedido pela administração Egas Moniz, Cooperativa de Ensino Superior, CRL;
- c. Receitas provenientes da quotização dos seus associados;
- d. A AAIUEM deverá empreender atividades várias, com vista com um auto subsidiamento, valorizando sempre o benefício social e a prestação de serviços;
- e. Doações, legados e patrocínios.

ARTIGO 6º

Plano de atividades e orçamentos

1. Trinta (30) dias após a tomada de posse a direção tem de se apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano a seguinte;
2. Ao longo do mandato a direção pode apresentar à assembleia geral as propostas de revisão de atividades orçamento que podem entrar em execução após aprovação;

Capítulo IV

Órgãos da Associação

Disposição gerais

ARTIGO 7º

Designação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 8º

1. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um campo nos órgãos associativos;
2. O desempenho de qualquer cargo associativo não é passível de remuneração

ARTIGO 9º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos da AAIUEM é anual;
2. A posse é conferida pelo assistente de mesa da assembleia geral em funções ou por quem o substituir, em sessão pública;
3. Os membros eleitos fora do prazo estabelecidos, independentemente do motivo, terminarão o seu mandato com posse dos novos titulares eleitos, sem alterar o calendário previsto para cada mandato.
4. Enquanto os titulares dos órgãos associativos não tomarem posse dos respetivos cargos, os seus antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções.
5. Perdem o seu mandato os membros dos órgãos da AAIUEM que:
 - a. Renunciem ao cargo os termos do artigo 10º
 - b. Deixem de exercer funções no órgão para o qual forem eleitos
 - c. Deixem de ser alunos do Instituto Universitário Egas Moniz
 - d. Sejam destituídos segundo o termo do artigo 11º

ARTIGO 10º

Renúncia

1. Os membros dos órgãos da AAIUEM podem renunciar ao manda-to mediante declaração escrita e assinada.
 - a. A declaração de renúncia deve ser dirigida ao presidente da direção da AAIUEM e comunicada em assembleia geral
 - b. Caso a declaração seja apresentada em assembleia geral, deverá ser apresentada ao presidente e restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, e posteriormente comunicada a todos os presentes.

ARTIGO 11º

Renúncia

1. Os membros dos órgãos da AAUEM podem ser destituídos do cargo desempenhado se, se verificarem uma das seguintes condições:
 - a. Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco faltas alternadas às reuniões do órgão do qual são membros;
 - b. Falta do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo proposta em assembleia geral e aprovada em assembleia geral e aprovada por maioria;
2. Todas as situações no artigo 11º devem ser devidamente comprovadas
3. Ou caso aconteça o previsto na alínea h) do artigo 21º

ARTIGO 12º

Declaração de cessão do mandato

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral declarar, para os devidos efeitos legais, a cessão do mandato, no prazo de 15 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos 9º e 10º.

ARTIGO 13º

Alteração na composição dos órgãos

Quando algum dos membros do órgão da AAIUEM renunciar ao seu cargo, deixar de exercer funções ou deixar de pertencer ao Instituto Universitário Egas Moniz, será substituído nos termos dos números seguintes:

As vagas ocorridas nos órgãos da AAIUEM durante o mandato deverão ser preenchidas do seguinte modo: o vice-presidente para o lugar de presidente, os vogais para vice-presidente, secretário e tesoureiro, e suplentes para vogais pela ordem que aparecem na respetiva ata tomada de posse; esta ordem deverá ser aplicada a todos os órgãos da associação.

Esgotada a possibilidade do número anterior, será o respetivo órgão dissolvido e convocadas novas eleições para esse órgão, observando-se o disposto na alínea 1) do artigo 17º

Secção I

Assembleia Geral

ARTIGO 14º

Definição e Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AAIUEM, sendo composta por todos os associados da Associação Académica do Instituto Universitário Egas Moniz.

Estão excluídos do direito de voto os associados honorários, com também os associados que não cumpram com o dever de pagar as quotas anuais da Associação Académica do Instituto Universitário Egas Moniz.

ARTIGO 15º

Competência

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a. Aprovar o relatório de contas da direção
- b. Aprovar o seu regulamento interno, desde que estas disposições não contrariem os presentes estatutos
- c. Atribuir a qualidade de sócio honorário
- d. O exercício da atividade disciplinar
- e. Decidir da integração da AAIUEM, sob proposta da direção, em organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras que pelo seu carácter, não contrariem os presentes estatutos
- f. Aprovar o plano de atividades e respetivo orçamento da direção, sob proposta desta
- g. Alterar os estatutos e extinção da Associação
- h. Destituir os titulares dos órgãos da Associação

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 16º

Composição

1. A mesa da assembleia geral é constituída pelo número ímpar de três membros
2. Na mesa da assembleia geral existirá um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A mesa da assembleia geral terá três membros suplentes. Por ordem do caderno eleitoral, caso aceite o cargo.

ARTIGO 17º

Competência

São competências da mesa da assembleia geral:

- a. Convocar a assembleia geral, por sua iniciativa ou 25% dos sócios, ou a requerimento da direção ou do conselho fiscal
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral de acordo com os estatutos
- c. Estabelecer a ordem de trabalhos da assembleia geral de sua iniciativa ou de acordo com os requerentes
- d. Orientar os trabalhos da assembleia geral de acordo com os presentes estatutos e verificar a existência de outrem se necessário para o seu bom funcionamento e deliberação
- e. Redigir, fazer aprovar e divulgar as atas de cada assembleia geral e afixá-las no prazo de oito dias sendo as assinaturas do presidente e do secretário da mesa ou de quem os substituir
- f. Dar posse em sessão pública, durante os oito dias seguintes, aos membros eleitos dos órgãos da AAIUEM nos termos do nº2 do artigo 9º. Conforme comprovado e publicado nos resultados definitivos das eleições
- g. Elaborar o regulamento interno e decidir a sua interpretação
- h. Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer aluno presente em assembleia geral
- i. Agendar comissão eleitoral
- j. Assumir a gestão corrente da AAIUEM em caso de demissão da direção, elegendo dentro dos membros da assembleia geral a direção interina, da qual farão parte, por ordem hierárquica, os membros da mesma da assembleia geral
- k. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados
- l. Declarar toda e qualquer assembleia geral encerrada

ARTIGO 18º

Mandato dos Membros

O mandato dos membros da assembleia geral tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições

ARTIGO 19º

Quórum e reuniões

1. A assembleia geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos destes estatutos
2. A sessão ordinária terá lugar duas vezes por ano, a primeira até ao dia 15 de Outubro para discussão de assuntos de interesse associativo e apresentação do orçamento para o ano seguinte e a segunda até ao final do mês de Março para discussão de assuntos de interesse associativo e aprovação do relatório de contas do ano transato
3. Caso a mesma da assembleia geral não convoque a sessão ordinária no prazo estatutário pode 25% dos sócios fazê-lo
4. A convocação de sessões extraordinárias poderá ser feita por qualquer dos órgãos da AAIUEM, por 25% dos sócios, ou pela assembleia geral anterior com uma antecedência de 8 dias, tendo o carácter imperativo para a mesa da assembleia geral
5. Caso a mesa da assembleia geral não convoque a sessão ordinária no prazo estatutário pode 25% dos sócios fazê-lo
6. A convocação de sessões extraordinárias poderá ser feita por qualquer dos órgãos da AAIUEM, por 25% dos sócios, ou pela assembleia geral anterior com uma antecedência de 8 dias, tendo carácter imperativo para a mesa de assembleia geral
7. A assembleia geral funcionará em primeira convocação com mais de metade dos sócios e trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes se na convocatória forem respeitados os termos da lei
8. Em caso de impedimento, os membros da assembleia geral serão substituídos por sócios presentes, eleitos para o efeito por votação pública.
9. As deliberações relativas a alterações estatutárias, demissão da direcção ou perda de direitos associativos de qualquer sócio serão tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes
10. Salvo o disposto número anterior, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria relativa de votos dos sócios presentes
11. As deliberações de assembleia geral, sempre que se refiram a sócios, serão obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, salvo solicitada votação nominal

Secção II

Direção

ARTIGO 20º

Definição e Composição

1. A direcção é o órgão executivo máximo da AAIUEM
2. A direcção é constituída pelo número impar de onze membros
3. Na direcção, existirá obrigatoriamente um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e seis vogais
4. A demissão da direcção implica o disposto na alínea 1. Do artigo 7º
5. A direcção terá três membros subjacentes
6. Serão criados pela direcção os seguintes pelouros:
 - a. Social
 - b. Recreativo/Cultural
 - c. Desportivo
 - d. Tecnológico, publicação e imagem
 - e. Pedagógico

ARTIGO 21º

Definição e Composição

1. Compete à direção:
 - a. Dirigir, administrar e representar a AAIUEM, sendo diretamente responsável pela realização dos seus fins
 - b. Realizar o programa das atividades para o qual foi eleita
 - c. Cumprir e fazer os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AAIUEM
 - d. Convocar a assembleia geral, nos termos do nº4 do artigo 19
 - e. Elaborar e apresentar anualmente o relatório de contas e o plano de atividades, em assembleia geral procedendo o parecer do conselho fiscal
 - f. Elaborar o regulamento interno necessário à sua organização e funcionamento e apresentá-lo em assembleia geral para ratificação
 - g. Quando da aprovação do plano de atividades e orçamentos, a direção apresentará um regulamento interno, ou regimento, onde constem as funções dos seus pelouros
 - h. Compete ao presidente da direção avaliar o cumprimento das funções dos dirigentes associativos podendo solicitar a destituição do respetivo cargo de qualquer dirigente associativo
 - i. Entregar à direção que suceder todos os documentos e haveres da AAIUEM no ato da tomada de posse
 - j. Representar a AAIUEM dentro e fora do Instituto Universitário Egas Moniz
2. A direção é solidariamente responsável pelos bens e património da AAIUEM e respetiva gestão financeira

ARTIGO 22º

Mandato dos membros

O mandato dos membros da direção tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições

ARTIGO 23º

Funcionamento e reuniões

1. A organização e funcionamento da direção são da sua competência, salvo o decorrente do nº2 do presente artigo
2. A direção reunirá:
 - a. Ordinariamente, de quinze em quinze dias, exceto período de férias
 - b. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente e de acordo com o seu regulamento interno
 - c. Nas reuniões da direção, o presidente terá voto de qualidade

ARTIGO 24º

Responsabilidade

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações tomadas por este órgão, salvo se ficar em ata que votou contra
2. A direção responderá perante a assembleia geral

Secção III

Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

Definição e Composição

1. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da AAIUEM
2. O conselho fiscal é constituído pelo número ímpar de três membros
3. No conselho fiscal existirá um presidente, vice-presidente e um relator
4. O conselho fiscal terá três membros suplentes

ARTIGO 26º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aconselhar a direção no exercício das suas funções;
- b) Fiscalizar as atividades financeiras da AAIUEM e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas da direção no prazo de oito dias;
- c) Convocar a assembleia geral, nos termos do nº4 do artigo 19º
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorrem da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da associação;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direção entenderá submeter-lhe.

Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, o conselho fiscal terá acesso a todos os documentos da direção em matéria financeira, desde que por si solicitados.

ARTIGO 27º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável de todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal, salvo se ficou redigido em ata que votou contra.

ARTIGO 28º

Mandato dos membros

O mandato dos membros do conselho fiscal tem a duração de um ano, expirando com a realização de novas eleições.

ARTIGO 29º

FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento deste órgão são da sua competência.

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Na reunião do conselho fiscal, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

ARTIGO 30º

Eleições

Têm capacidade eleitoral todos os alunos matriculados no IUEM, contemplando-se o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 4º

As eleições para os órgãos da AAIUEM terão lugar 15 dias após a assembleia geral, que as convocou.

ARTIGO 31º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas a direção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal serão apresentadas em listas separadas. Estas candidaturas serão apresentadas à mesa da assembleia geral, acompanhadas de documentos de apoio pelo menos, 15% dos associados efetivos não pertencentes à lista, devidamente identificados em abaixo-assinado.

2. Em caso de impedimento, a mesa da assembleia geral será substituída nos termos do número 7 do artigo 19º.
3. As candidaturas serão até dois úteis anteriores ao início da campanha eleitoral.
4. Cada lista apresentará um delegado seu à sua comissão eleitoral.

ARTIGO 32º
Comissão eleitoral

1. Antes do início da campanha eleitoral, a mesa da assembleia geral nomeará uma comissão eleitoral composta pelo respetivo presidente do mesmo órgão, que presidirá, pelo vice-presidente, pelo secretário e por um representante de cada lista.
2. Em caso de impedimento da mesa da assembleia geral, aplicar-se-á o disposto do nº2 do artigo anterior.

ARTIGO 33º
Competência

1. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Elaborar os cadernos eleitorais e encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, sortear as suas designações e distribuir os espaços de propaganda;
 - c) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas oportunidades e possibilidades;
 - d) Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas;
 - e) Deferir ou indeferir, os pedidos de impugnação das eleições por parte de cada lista.
2. A comissão eleitoral reunirá no dia útil imediatamente a seguir ao prazo final de apresentação das listas, para as competências expressas nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO 34º
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral iniciar-se-á nos cinco dias úteis antes da data das eleições, cessando, obrigatoriamente, 24 horas antes do dia marcado para o ato eleitoral;
2. Em caso de segunda volta eleitoral, a campanha iniciar-se-á às 0 horas do dia útil imediato ao da publicação dos resultados do primeiro ato eleitoral e finalizará às 24 horas do dia anterior às eleições;

ARTIGO 35º
Ato eleitoral

- 1) As eleições serão efetuadas por sufrágio secreto, direto e universal;
18. O ato eleitoral decorrerá durante um dia, entre as 9 horas e as 19 horas do dia marcado para as eleições;
19. Não são admitidos votos por procuração;
20. O escrutínio terá lugar após o encerramento das urnas, sendo realizado pela comissão eleitoral de acordo com a alínea d), do nº1. Do artigo 33º
21. Para votar, cada aluno terá de se apresentar munido de documento identificativo;

ARTIGO 36º
Sistema eleitoral

1. A eleição é efetuada segundo o sistema de listas separadas para a direção e mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal.
2. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma das listas consiga obter o número de votos previsto no número anterior realizar-se-á uma segunda volta no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4. A lista vencedora entra em funções após a tomada de posse conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, segundo o disposto na alínea e) do artigo 17º.

CAPÍTULO VI

Núcleos

ARTIGO 37º

Definição

- 1) Os núcleos são uma parte integrante da AAIUEM e têm por objetivo o exercício das competências referidas no artigo 40º;
22. A homologação do núcleo é feita em assembleia geral com o parecer da direção da AAIUEM.

ARTIGO 38º

Criação

1. Os núcleos constituem-se por proposta de um grupo de estudantes nunca inferior a 15% dos sócios efetivos do curso que vão representar e após aprovação da direção.
2. Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois núcleos diferentes.
3. Num curso não poderá existir mais de um núcleo.
4. Presume-se desde já e desde que sejam observadas as condições previstas nos números anteriores, a criação de núcleos de estudantes, de Medicina Dentária, Ciências da Nutrição, Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde, Ciências Forenses e Criminais e Psicologia.
5. Nenhum núcleo poderá representar mais do que um curso e deverá ter um número mínimo de cinquenta (50) alunos para que o núcleo possa ser formado.

ARTIGO 39º

Composição

Cada núcleo será constituído por um número de seis (6) elementos que correspondem a quatro (4) elementos da direção, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, e dois (2) suplentes.

ARTIGO 40º

Competências

São competências dos núcleos:

- a) Promover a ligação entre a AAIUEM e os diversos cursos;
- b) Representar os estudantes ao nível pedagógico, em colaboração com a AAIUEM, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou regulamento interno a outros órgãos;
- c) Promover a ligação ao meio sócio- profissional do curso que representam;
- d) Os presidentes dos núcleos têm de reunir com a direção da AAIUEM uma vez por mês
- e) Os núcleos têm de apresentar os seus planos de atividades á AAIUEM até 15 dias após a sua tomada de posse
- f) Outras que constem dos respetivos regulamentos.

ARTIGO 41º

Eleições e mandato

1. Os núcleos são eleitos pelos estudantes dos cursos que os representam, por voto direto secreto e universal, sendo o seu mandato anual e coincidente com o da AAIUEM.
2. A candidatura efetua-se na mesma ocasião que as restantes eleições.
3. Os núcleos tomam posse perante a direção da AAIUEM em livro próprio e sessão única;

Capítulo VII

Revisão Estatutária

ARTIGO 42º

Processo de revisão

A insígnia e estandarte da AAIUEM será própria, constando das letras AA/Associação Académica IUEM.

Capítulo VIII

Disposições finais

ARTIGO 43º

Insígnia, estandarte e equipamento

1. A insígnia e estandarte da AAIUEM será próprio, constando das letras AA de cor amarela e IUEM de cor azul, tendo por baixo Associação Académica Instituto Universitário Egas Moniz de cor preta e do lado esquerdo a imagem da AAIUEM.
2. Os equipamentos desportivos da AAIUEM terão as cores do Instituto Universitário Egas Moniz e os emblemas com as insígnias da AAIUEM.

ARTIGO 44º

EXTINÇÃO

1. A AAIUEM só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de, pelo menos, três quartos dos sócios efetivos reunidos em assembleia geral;
2. Em caso de extinção, os bens e património da AAIUEM reverterão a favor do Instituto Universitário Egas Moniz.

ARTIGO 45º

Direito subsidiário

A AAIUEM rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei nº 33/87 de 11 julho, seguindo subsequentemente a sua alteração, Lei nº 35/96, subsidiariamente, pela lei geral das associações e de mais legislação aplicável.

ARTIGO 46º

Casos omissos

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em assembleia geral e submetidos a lei geral.